



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 6297-R, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Altera o Decreto nº 4.507-R, de 20 de setembro de 2019, que institui o Conselho Gestor do Programa de Proteção à Criança e Adolescente Ameaçados de Morte no Estado do Espírito Santo - CGPPCAAM/ES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, considerando o disposto no processo e-Docs. 2022-D7DVH,

DECRETA:

Art. 1º O art. 6º do Decreto nº 4.507-R, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

.....

.....

.....

V - Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo - DPES;

.....” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o inciso XI do art. 6º, do Decreto nº 4.507-R, de 20 de setembro de 2019.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 27 dias de janeiro de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 492º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 1716505

DECRETO Nº 6298-R, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Institui o Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Espírito Santo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 5.361, de 30 de dezembro

de 1996, e Lei nº 9.531, de 15 de setembro de 2010, e conforme o que consta do processo e-Docs nº 2025-L517L,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Espírito Santo, dispõe sobre seus objetivos e diretrizes, estabelece seus instrumentos e define sua governança.

Art. 2º O Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Espírito Santo tem os seguintes objetivos:

I - articular, integrar e promover políticas, programas e ações indutoras da recuperação de florestas e demais formas de vegetação nativa existentes a nível federal e estadual;

II - impulsionar a regularização ambiental das propriedades rurais capixabas, nos termos da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012; e

III - contribuir para o alcance do objetivo climático do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Espírito Santo será implementado pelo Poder Executivo estadual em regime de cooperação com os Municípios e com organizações da sociedade civil e privadas.

Art. 3º Para fins deste Decreto, considera-se recuperação da vegetação nativa a restituição da cobertura vegetal nativa, abrangendo diferentes abordagens, como a regeneração natural, a reabilitação ou restauração ecológica, a recuperação produtiva e o reflorestamento.

Art. 4º São diretrizes do Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Espírito Santo:

I - a promoção da adaptação à mudança do clima e a mitigação de seus efeitos;

II - a prevenção a desastres naturais;

III - a proteção dos recursos hídricos e a conservação dos solos;

IV - o incentivo à conservação e à recuperação da biodiversidade e dos serviços ecossistêmicos;

V - o incentivo à recuperação de Áreas de Preservação Permanente, de Reserva Legal e das Áreas de Uso Restrito; e

VI - o estímulo à recuperação de vegetação nativa com aproveitamento econômico e com benefício social.

Art. 5º O Programa Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa do Espírito Santo será implantado por meio do Plano Estadual de Recuperação da Vegetação Nativa - PERVN Capixaba, em integração, entre outros, com:

I - o Cadastro Ambiental Rural - CAR, de que trata o Decreto nº 3346-R, de 11 de julho de 2013;

II - o Programa de Regularização Ambiental - PRA, regulamentado via Instrução Normativa IDAF nº 011, de 27 de dezembro de 2023 ou pela que vier a substituí-la;